

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS**

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA ELÉTRICA, CEE**





APRESENTAÇÃO

O CREA-RS é uma instituição cuja missão é fiscalizar e aperfeiçoar o exercício e a atividade das profissões nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo tanto as titulações profissionais de nível superior quanto as de nível médio nestas áreas. Pode-se nominar como o grande benefício que a efetiva atuação do CREA traz à sociedade na qual está inserido, como sendo a defesa desta mesma sociedade da ação prejudicial de leigos e do mau exercício de alguns profissionais.

As Câmaras Especializadas foram criadas para cumprir a missão fiscalizadora, em primeira instância, sendo o fórum de discussão de atribuições, competências e qualificações do exercício profissional inerente a cada modalidade.

Com o objetivo de criar um instrumento capaz de facilitar o cumprimento destas prerrogativas, a CEE resolveu elaborar o Manual de Fiscalização, o qual permitirá uma atuação mais efetiva do CREA-RS, através das suas normas de fiscalização e legislação, contra a ação prejudicial de leigos e do exercício de maus profissionais, em defesa da sociedade e da incolumidade pública.

Dentro desta perspectiva, o trabalho foi desenvolvido abrangendo as atividades na área da Engenharia Elétrica e, tendo como embasamento o Manual de Fiscalização, desenvolvido pelos Grupos de Trabalho quando das reuniões da Coordenação Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CNCEEE.

As dúvidas, sugestões, contribuições e os casos não previstos neste Manual, em relação à matéria, serão dirimidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, CEE/CREA-RS e encaminhadas a Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, CCEEE/CONFEEA.

PORTO ALEGRE/RS, 12 DE MAIO DE 2006.

ELABORAÇÃO:

CEE-RS

Coordenador : Eng. Eletr. José Cláudio da Silva Sicco



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CEE

COMPOSIÇÃO DA CEE-RS

TITULARES	SUPLENTES
ALEXANDRE WEINDORFER	SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO
EDDO HALLENIUS DE AZAMBUJA BOJUNGA	SÉRGIO LUIZ FELIPETTO
JOÃO ABELARDO BRITO	RENATO CASTRO PORTO
JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SICCO	RODRIGO ZANELLA
MAURÍCIO DE CAMPOS	FABIANO SALVADORI
OLDEMAR REIS SEBALHOS	RUBENS ALESSANDRO SELINKE
OTTO WILLY KNORR	ANUSKA KNORR
SÉRGIO BONIATTI	VITOR LEMIESZEWSKI
SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS	LUIZ TIARAJU DOS REIS LOUREIRO
THIAGO ANDRADE KARAN	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA



ÍNDICE:

1 – OBJETIVO:	05
2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	05
2.1 – LEIS	05
2.2 – DECRETOS, PORTARIAS E RESOL. ADMINISTRATIVAS	06
2.3 – RESOLUÇÕES DO CONFEA	07
2.4 – DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA	10
2.5 – DECISÕES PLENÁRIAS DO CONFEA	11
2.6 – ATOS DO CREA - RS	12
2.7 – INSTRUÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CREA-RS	13
3 – PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:	14
3.1 – ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	14
3.2 – CONDUTA E POSTURA DA AÇÃO FISCAL	14
3.3 – PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	16
3.4 – PROCEDIMENTOS INTERNOS	16
4 – INFRAÇÕES, CAPITULAÇÕES E PENALIDADES:	20
5 – GLOSSÁRIO DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS:	23
6 – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO:	28
6.1 – GERAIS	28
6.2 – ESPECÍFICOS	32



1 – OBJETIVO

Este Manual tem por objetivo garantir a uniformidade dos Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia Elétrica, desenvolvidas por pessoas físicas e/ou jurídicas, no âmbito da jurisdição de cada CREA.

Para fins de composição da categoria de Engenheiro Eletricista, para a qual é concedida legalmente a habilitação para o exercício das atividades descritas neste Manual, são considerados válidos os seguintes profissionais nas suas diversas titulações: Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Eletrônicos, Engenheiros Eletrotécnicos, Engenheiros de Comunicação ou de Telecomunicações, Engenheiros Eletricistas – modalidade Eletrotécnica ou modalidade Eletrônica, Engenheiros de Computação, Engenheiros de Controle e Automação, bem como Engenheiros Industriais, Engenheiros de Produção, Engenheiros de Operação, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio da modalidade Elétrica.

Os parâmetros e procedimentos para a fiscalização na área da Engenharia Elétrica constam especificamente do Capítulo 6 deste Manual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-RS – CEE-RS, no uso de suas atribuições conferidas pelos Arts nºs 45 e 46, principalmente a sua alínea “e”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, adota o presente Manual de Fiscalização considerando:

2.1 – LEIS:

- Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, instrumento legal que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, instrumento legal de regularização profissional que institui a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, instrumento legal que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, instrumento legal que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;



- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, que acrescenta parágrafos ao artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;
- Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus Arts. 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instrumento legal de âmbito geral, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de Junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94);
- Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 – Lei de Licitações da PETROBRÁS.
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

2.2 – DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que estabelece para os profissionais e organizações sujeitas ao regime do Decreto nº 23.569, de 11 DEZ 1933, a obrigação do pagamento de uma anuidade aos Conselhos Regionais de que trata o mesmo decreto, e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 DEZ 1933, e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica e complementa a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Telecomunicações;



- Decreto-Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre os profissionais cujo exercício é regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação;
- Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;
- Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 NOV 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;
- Decreto nº 4.560, de 31 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 NOV 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, do Ministério de Estado das Comunicações, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais que tenham responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão bem como revê o enquadramento das emissoras de radiodifusão por Grupos e Tipos.
- Resolução Administrativa nº 06, de 16 de fevereiro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, a qual disciplina os procedimentos para a Autorização de Trabalho a Estrangeiros, bem como dá outras providências.

2.3 – RESOLUÇÕES DO CONFEA:

- Resolução nº 104, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências;
- Resolução nº 209, de 01 de setembro de 1972, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas estrangeiras;
- Resolução nº 213, de 10 de novembro de 1972, que caracteriza o preposto e dispõe sobre suas atividades;



- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 229, de 27 de junho de 1975, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico;
- Resolução nº 261, de 22 de junho de 1979, que dispõe sobre o registro de técnicos de segundo grau nos Conselhos Regionais; parcialmente revogada pela Resolução nº. 1007/03;
- Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, que dispõe sobre as atribuições dos Técnicos de 2º Grau, nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; parcialmente revogada pela Resolução nº. 473/02;
- Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de Nível Médio ou de 2º Grau e dá outras providências; parcialmente revogada pela Resolução nº. 358/91;
- Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e técnico-científico;
- Resolução nº 288, de 07 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;
- Resolução nº 289, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o registro das instituições de ensino superior nos Conselhos Regionais e as condições para neles se fazerem representar;
- Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e dá outras providências; parcialmente revogada pela Resolução nº. 473/02;
- Resolução nº 336, de 27 e outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Creas;
- Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Resolução nº 358, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre a inclusão do técnico de segurança do trabalho entre as constantes da Resolução nº 262, de 27 de novembro de 1987;



- Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências;
- Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional;
- Resolução nº 407, de 09 de agosto de 1996, que revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica;
- Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Arts. 50 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e dá outras providências;
- Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação;
- Resolução nº 430, de 13 de agosto de 1999, que relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia e dá outras providências;
- Resolução nº 437, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre a ART relativa às atividades dos Engenheiros, Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;
- Resolução nº 444, de 16 de dezembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior;
- Resolução nº 448, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro dos cursos sequenciais de formação específica e de seus egressos nos Creas e dá outras providências;
- Resolução nº 453, de 15 de dezembro de 2000, que estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



- Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que altera as resoluções nº 262/79 e nº 313/86, e revogou a resolução nº 343 de 21 de junho de 1990, que dispõe sobre a inclusão de novas habilitações profissionais de Técnico de 2º Grau entre as constantes da Resolução nº 262, de 28 de julho de 197;
- Resolução nº 478, de 27 de junho de 2003 que revoga a Resolução nº 418, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre o registro nos Creas e a fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos;
- Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema CONFEA/CREA;
- Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar;
- Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;
- Resolução nº 486, de 29 de outubro de 2004 que fixa os valores das taxas de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Creas, e dá outras providências;
- Resolução nº 487, de 29 de outubro de 2004 que fixa os valores das taxas de registro de ARTs e dá outras providências
- Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração de julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

2.4 – DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA:

- Decisão Normativa nº 005, de 25 de junho de 1982, que dispõe sobre registro nos Creas de Auxiliares Técnicos equiparados a Técnicos de 2º Grau;



- Decisão Normativa nº 008, de 30 de junho de 1983, que dispõe sobre apresentação de Responsável Técnico residente, por parte de pessoa jurídica requerente de registro no CREA;
- Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre .as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 052, de 25 de agosto de 1994, que dispõe sobre .a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões;
- Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, que dispõe sobre o registro, fiscalização e ART de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 057, de 06 de outubro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de manutenção em subestação de energia elétrica, a anotação dos profissionais por eles responsáveis e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 058, de 06 de outubro de 1995, que dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento de ART – Múltipla Mensal;
- Decisão Normativa nº 064, de 30 de abril de 1999, que dispõe sobre o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pertinente aos trabalhos que abrangem as jurisdições de diversos Creas;
- Decisão Normativa nº 065, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre o registro e fiscalização de empresas prestadores de serviços de TV por assinatura e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 070, de 26 de outubro de 2001, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios);
- Decisão Normativa nº 074, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº. 5.194, de 24 DEZ 1966, relativos a infrações.

2.5 – DECISÕES PLENÁRIAS DO CONFEA:

- Decisões de Plenário do CONFEA nºs PL 1711/95 e PL 1712/95, que recomendam aos Creas o cumprimento dos Decretos 90.922/85 e o 4560/02;



- Decisões de Plenário do CONFEA n^{os} PL 0210/02 e PL 0348/02, que determinam a suspensão de dispositivos regulamentadores dos Creas.
- Decisão de Plenário do CONFEA PL 3512/2003 que cita que a competência do engenheiro civil, na área da eletricidade, limita-se em projetar e executar instalações elétricas de baixa tensão em edificações de sua responsabilidade técnica;
- Decisão de Plenário do CONFEA PL 0166/70 que cita que o engenheiro civil tem atribuições de projetar e executar instalações prediais elétricas, de baixa tensão, não possuindo, entretanto as atribuições amplas contidas na letra "h" do Decreto 23.569/33, em seu art. 33;
- Decisão de Plenário do CONFEA PL 0294/2003 que cita que o profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores localizadas próximo à linhas energizadas na área urbana é o Engenheiro Agrônomo, ou Engenheiro Florestal, ou Técnico Agrícola ou Técnico Florestal, com a co-responsabilidade obrigatória de um Engenheiro Eletricista ou um Técnico em Eletricidade;
- Decisão de Plenário do CONFEA PL 3521/2003 que cita que o engenheiro civil não possui atribuições para a execução de serviços de iluminação pública e instalações elétricas temporárias;
- Decisão de Plenário do CONFEA PL 0964/2002 que cita que os profissionais habilitados à elaborar projetos e executar instalações telefônica e de lógica, são: Engenheiros e Arquitetos (com atribuições do Decreto Lei n^o 23.569, de 1933), Engenheiros Eletricistas, (com atribuições dos arts. 8^o e 9^o da Resolução n^o 218, de 1973), Engenheiros de Computação (com as atribuições da Resolução n^o 380, de 1993), Tecnólogos em Telefonia, Tecnólogos em Telecomunicações/Telefones e Redes, Tecnólogos em Eletrônica Industrial, Tecnólogos em Instrumentação e Controle (os Tecnólogos, conforme Resolução 313, de 1986, poderão responsabilizar-se por instalações e manutenção de instalações telefônicas e de lógica), Técnicos em Eletrônica e Eletrotécnica, Técnicos em Telecomunicações (os Técnicos nos limites de suas atribuições).

2.6 – ATOS DO CREA - RS :

- ATO NORMATIVO N.º 2, DE 13 de maio de 1994 Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na regularização de edificações iniciadas ou concluídas sem a participação efetiva de responsável técnico;



- ATO NORMATIVO N.º 2, DE 8 de agosto de 1997 Dispõe sobre a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o desempenho de atividades correlatas;
- ATO NORMATIVO N.º 4, DE 12 de setembro de 1997 Dispõe sobre habilitação para atender dispositivo 9.3.1.1 da NR-9, Portaria nº 3.817/88, do Ministério do Trabalho (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA);
- ATO NORMATIVO N.º 2, DE 12 de novembro de 2001 Institui o "Regime Especial de Fiscalização (REF)", e dá outras providências.

2.7 – INSTRUÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CREA-RS :

- INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N.º 50, DE 11 de julho de 2003 Mantém aos Engenheiros Civis e Arquitetos a atribuição de projeto e execução de instalações elétricas prediais em baixa tensão;
- INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N.º 80, DE 28 de dezembro de 2005 Dispõe sobre o Registro de ART de Cargo e Função, no caso de haver recusa do contratante em assiná-la.



3 – PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 – ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA's;
- b) Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- c) Levantar e examinar “*in loco*” a existência de documentos (ART's, projetos, memorial descritivo, laudos técnicos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, e outros) e dados relativos às obras e aos serviços de Engenharia Elétrica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no Relatório de Visita, **RV**;
- d) Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área da Engenharia Elétrica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- e) Elaborar relatório de visita, **RV**, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- f) Realizar diligências processuais quando designado;
- g) Visitar, em caráter de fiscalização preventiva, profissionais, empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- h) Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- i) Fiscalizar obra/serviço que apresente risco eminente à sociedade, comunicando à Gerência Regional de Fiscalização para que, sendo necessário, sejam acionados demais órgãos competentes para deflagrar ação Fiscalizatória Preventiva Integrada.
- j) Fiscalizar obra/serviço onde tenha havido qualquer tipo de sinistro/acidente emitindo o Relatório de Visita circunstanciado com o maior número de informações possíveis, conforme instrução de serviços do CREA-RS;
- k) Lavrar, por competente delegação, Autos de Notificação e Infração, **AI**, quando se tenha esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, persistindo e/ou comprovadas, portanto, as irregularidades.

3.2 – CONDOTA E POSTURA DA AÇÃO FISCAL:



O Agente Fiscal, quando do desempenho das suas atividades, deve proceder a fiscalização tanto de forma “**direta**” como “**indireta**”, estando, para isso, devidamente preparado quanto à legislação, cultura empresarial, comportamento nas suas abordagens e postura ética.

O ato fiscalizatório pode ocorrer, tanto no canteiro da obra - *in loco*, de forma “**direta**” -, durante o desenrolar/execução da mesma, quando então se tem o contato direto com o(s) profissional(is) da mesma, com o(s) seu(s) proprietário(s), mestre de obras, eletricitista(s), pedreiro(s) ou servente(s), bem como, eventualmente, também pode ocorrer fora do canteiro da obra – forma “**indireta**” e administrativa -, na sede/interior da empresa construtora e/ou do proprietário da obra e/ou do escritório do profissional, quando então manterá contatos com seus Diretores, Gerentes de Recursos Humanos, Industriais e outros, Supervisores e até mesmo Departamentos Jurídicos de empresas/empreendimentos.

A partir do enfoque mais abrangente dado recentemente no CREA-RS às fiscalizações, principalmente a de empreendimentos em funcionamento, aliada à reconhecida relevância e seriedade dedicada ao ato fiscalizatório, verifica-se a necessidade constante de desenvolvimento de habilidades do Agente Fiscal, pois ele estará levando informações importantes e deixará a “**imagem**” do Conselho Profissional junto a essas empresas. Independente do tipo de fiscalização executada pelo Agente Fiscal é de extrema importância que esse leve e transmita aos seus interlocutores a valorização e credibilidade da classe profissional, assim como a credibilidade e responsabilidade social do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, CREA-RS.

Dessa forma e premissas os Agentes Fiscais do CREA-RS devem:

- a) Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema CONFEA/CREAs;
- b) Agir sempre dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- c) Conhecer a legislação básica exigida para o exercício da função, bem como se manter atualizado em relação a mesma;
- d) Proceder de acordo com as determinações do setor supervisor;
- e) Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- f) Identificar-se como Agente de Fiscalização, exibindo a carteira funcional;
- g) Agir com educação, tratando a todos com cortesia e respeito;
- h) Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;



- i) Cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos da legislação vigente e as determinações recebidas.

3.3 – PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

Por ocasião da visita à obra e/ou empreendimento, o Agente de Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Visita, **RV**, sempre que constatar a execução de serviços técnicos e atividades privativas de profissionais da Engenharia Elétrica e afetos a CEE.

Na visita, tanto em obras em andamento como em empreendimentos em funcionamento, públicos ou privados, o Agente de Fiscalização deverá solicitar a apresentação dos projetos e respectivas ART's (de projetos e de execução), devidamente preenchidas, assinadas e autenticadas, sendo que, no caso de prestação de serviços, o Agente Fiscal deverá verificar/solicitar a respectiva ART, o contrato entre as partes e/ou a nota fiscal e/ou ordem de serviço, obtendo, sempre que possível e necessário, cópia dos mesmos.

1. **Quando ART:** Capacidade, quantidade/dimensões, autenticidade e outros dados relevantes da obra/serviço. Se os projetos e a execução estão de acordo com o declarado nas ART's;
2. **Quando Contrato entre as partes:** A validade do contrato, objeto do contrato, detalhe da obra/serviço, razão social da empresa contratada.
3. **Quando Nota Fiscal e/ou Ordem de Serviços:** O tipo de serviço contratado (detalhado), período da realização do serviço (anotar no RV o número da nota fiscal/ordem de serviço).

Sendo necessário, o Agente de Fiscalização deve, em formulário apropriado, que será apensado ao RV, anotar informações complementares que tragam ao mesmo, mais dados e informações ao ato fiscalizatório bem como, ao processo que se estará iniciando.

OBS: Quando a atividade for a de prestação de serviços, é necessário obter e informar no RV, dados sobre o equipamento utilizado e/ou em manutenção, obtendo marca, modelo, potência, ou outras informações relevantes que julgar necessário.

3.4 – PROCEDIMENTOS INTERNOS:



Após a entrega do RV pelo Agente Fiscal no setor interno de fiscalização, a fim de se complementar as informações obtidas no campo, deverão ser feitas verificações administrativas junto ao sistema informatizado (Sistema Corporativo) na busca de dados com relação à:

- a) ART's que tenham ou deveriam ter sido registradas, referentes aos serviços contratados;
- b) se o Profissional (ou Profissionais) está (ão) devidamente habilitado (s) para o exercício das atividades anotadas;
- c) se as Empresas/Pessoas Jurídicas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto regular no CREA-RS.

De posse do RV, acompanhado das eventuais informações complementares emitidas pelo próprio Agente Fiscal e, das informações internas obtidas junto ao sistema corporativo informatizado do CREA-RS, poder-se-á definir/concluir por uma das situações a seguir, para as quais tem-se o respectivo procedimento, quais sejam:

α) **Obra Regular:** O Processo é encaminhado para análise e determinação de arquivamento.

β) **Obra Irregular:**

1) Verificar se existe participação de profissional(is) devidamente habilitado(s) – com seu registro regular e suas atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s) - , sendo que:

1.1) Caso se constate a participação de profissional(is), deve-se notificá-lo(s) para que apresente(m), dentro do prazo estipulado, a(s) respectiva(s) ART(s), referentes àquela obra/serviço, na qual aparece(m) como partícipe(s), sendo que, o não atendimento à solicitação no prazo pré-determinado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser autuado(s) por falta de ART.

Após a verificação da participação/existência de profissionais e/ou empresas na obra, seja através do RV, informações complementares, sistema corporativo do CREA-RS e/ou a apresentação da(s) ART(s) solicitada(s), deverá ser analisada a situação do(s) profissional(is) com relação à(s) sua(s) atribuição(ões) para a(s) atividade(s) assumida(s)/desenvolvia(s) bem como, com relação a regularidade do(s) seu(s) registro(s)/visto(s) junto ao CREA-RS, sendo que, para esses casos, poderão ser encontradas as seguintes situações:-



- **Profissional sem atribuição para a atividade desenvolvida:** Caso em que o mesmo será informado do cancelamento da ART referente ao serviço anotado e da possibilidade da sua autuação por exercício de atividades estranhas além do que, deverá haver a notificação do proprietário para que contrate um novo profissional a fim de proceder a regularização da obra dentro do prazo estipulado;
- **Profissional e/ou Empresa sem registro/visto:** Caso em que o(s) mesmo(s) deve(m) ser notificado(s) para regularizar essa situação, a qual, caso não seja procedida/atendida, suscitará a(s) sua(s) autuação(ões) por falta de registro/visto e na notificação do proprietário a fim de proceder a regularização da obra dentro do prazo estipulado,

1.2) Caso não seja encontrado/constatado participação de profissional e/ou empresa executora, notificar o proprietário para regularizar a situação, a qual, caso não seja atendida no prazo pré-determinado, suscitará a sua autuação por exercício ilegal (pessoa física ou jurídica).

Quando do atendimento à notificação, o proprietário deve contratar um profissional devidamente habilitado – com seu registro regular e atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s) - para efetuar a regularização necessária, a qual deve ser procedida de acordo com a resolução nº 229/75 do CONFEA, além de, necessariamente ser deferida pelo CREA-RS.

Notas:-

- 1) Caso o proprietário já tenha sido autuado, poderá ainda proceder à regularização da situação conforme citado acima, quando lhe será oportunizado o pagamento da multa imposta, em seu valor reduzido.
- 2) Nos casos em que houver apenas o pagamento da multa, sem a devida regularização, o(s) proprietário(s) estará(ao) passível(is), após o trânsito em julgado da primeira infração, de novas autuações até que seja deferida a competente regularização.
- 3) Nos casos em que a(s) multa(s) não seja(m) paga(s), mesmo tendo sido a regularização deferida pelo CREA-RS, o(s) seu(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração(ões) será(ão) inscrito(s) na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



4) Quando ocorrerem a reincidência e nova reincidência, ou seja, o proprietário infrator praticar novamente o ato pelo qual já fora condenado, seja em outra obra, serviço ou atividade técnica, desde que capitulado no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado, os valores das multas serão aplicados em dobro.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:-

- A) O CREA-RS, antes da emissão de qualquer Auto de Infração, deve, com base no relatório de visita, **RV**, elaborado pelo Agente Fiscal e nas informações/dados complementares auferidas administrativamente junto ao seu Sistema Corporativo de Informações/Cadastro, caso seja constatada ocorrência de alguma infração, notificar o pretense infrator para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação dentro do prazo estipulado.
- B) Uma vez ter se esgotado o prazo regimental dado ao pretense infrator para proceder à regularização de uma falta/irregularidade, sem que isso tenha sido providenciado e deferido pelo CREA-RS, será emitido o Auto de Infração e Notificação, **AI**, o qual abrangerá todas as situações compreendidas pelas Leis Federais números 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77, da forma que consta do Capítulo 4 desse Manual – Infrações, Capitulações e Penalidades.
- C) Os casos duvidosos devem ser enviados à CEE do CREA-RS para avaliação e determinações.



4 – INFRAÇÕES, CAPITULAÇÕES E PENALIDADES

NOTA: As penalidades possíveis e aplicáveis, citadas na quarta coluna do quadro a seguir, são determinadas pela própria Lei Federal nº 5.194/66 bem como, em Resolução própria e específica do CONFEA baixada anualmente para vigência no ano subsequente, podendo nesse caso, haver eventualmente de ano para ano, alterações, tanto nos artigos bem como nas alíneas que as determinam.

Os valores das multas também podem variar pois são definidos em função de Resolução do CONFEA em vigor na data da emissão do Auto de Notificação e Infração, ANI.

(*) Para o ano de 2006, foi editada pelo CONFEA, a Resolução nº 491, de 24/08/2005.

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÕES	PENALIDADES
ACOBERTAMENTO (empréstimo de nome)	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ALÍNEA "C" DO ART. 6º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "D".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "D".
		LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 74. (quando nova reincidência)	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL
USO INDEVIDO DE TÍTULO PROFISSIONAL	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 3º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "A".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "A".
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESTRANHAS	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ALÍNEA "B" DO ART. 6º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "B".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "B".
FALTA DE ART	LEI FEDERAL nº 6.496/77, ARTIGO 1º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73 ALÍNEA "A".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "A".
FALTA DE PLACA	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 16.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73 ALÍNEA "A".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "A".
FALTA DE REGISTRO DE PROFISSIONAL.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 55.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73 ALÍNEA "B".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º ALÍNEA "B".
PROFISSIONAL SUSPENSO	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ALÍNEA "D" DO ART. 6º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "D".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "D".
		LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 74. (quando nova reincidência).	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CEE

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÕES	PENALIDADES
EXERCÍCIO ILEGAL (LEIGO - PESSOA FÍSICA)	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ALÍNEA "A" DO ART. 6º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "D".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA ARTIGO 8º - ALÍNEA "D".
FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ALÍNEA "E" DO ART. 6º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "E".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "E".
FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA – c/ Seção que execute p/ terceiros, atividades privativas de profissionais do Sistema.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 60.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "C".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "C".
FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA – c/ Objetivo Social relacionado com atividades privativas de profissionais do Sistema.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 59.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "C".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "C".
FALTA DE VISTO	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 58.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "A".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "A".
EXERCÍCIO ILEGAL (LEIGO - PESSOA JURÍDICA)	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ALÍNEA "A" DO ART. 6º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "E".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "E".
FALTA DE ART DE COMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA	LEI FEDERAL nº 6.496/77, ARTIGO 1º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "A".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "A".
IMPEDIR ATIVIDADES DO CREA	LEI FEDERAL nº 5.194/66, PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 59.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "C".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "C".
ANUIDADES EM ATRASO	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 67.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "A".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "A".
RAZÃO SOCIAL INDEVIDA	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 5º.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "A".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "A".
AUSÊNCIA DA ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL (EM TRABALHOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA OU JURÍDICA).	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 14.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "B", PARA PROFISSIONAL	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "B".
		LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "C", P/ PESSOA JURÍDICA	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º ALÍNEA "C".



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CEE

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÕES	PENALIDADES
AUSÊNCIA DA ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL (EM ANÚNCIOS – OFERTA DE SERVIÇOS).	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 14.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "B", PARA PROFISSIONAL.	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "B".
		LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "C", P/ PESSOA JURÍDICA.	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "C".
INGERÊNCIA E/OU ALTERAÇÃO EM PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 18.	LEI FEDERAL nº 5.194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA "A".	(*) MULTA ESTIPULADA P/ RESOLUÇÃO CONFEA, ARTIGO 8º - ALÍNEA "A".



5 - GLOSSÁRIO DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS

- **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:** Funcionário designado pelo CREA-RS para trabalhar em local onde haja empreendimento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia para coleta e obtenção de dados referentes a obra ou serviço em andamento. As informações colhidas são de vital importância para propiciar um grande avanço no trabalho da Câmara, que poderá, com maior segurança e senso de justiça, opinar e julgar os processos que por ela tramitem.
- **ANÁLISE:** Atividades que envolvem a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- **ARBITRAMENTO:** Atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.
- **ATO:** Norma expedida pelos CREA-RS julgada necessária para o cumprimento, em sua jurisdição, da Lei e das Resoluções do CONFEA;
- **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, AI:** Documento lavrado pelo CREA-RS contra pessoas físicas leigas, e jurídicas sem registro/visto, assim como a profissionais do sistema CONFEA/CREAs que estejam desenvolvendo atividades técnicas afetas a Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em desacordo com as Leis Federais números 5.195/66, 4.950-A/66 e 6.496/77;
- **AVALIAÇÃO:** Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.
- **CÂMARAS ESPECIALIZADAS:** Órgãos deliberativos do CREA-RS, instituídos para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais.
- **CARGO OU FUNÇÃO:** Utilizado exclusivamente para que fique documentado através de ART o fato de ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **CERTIDÃO:** Documento que o CONFEA e os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;
- **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas (estabelecidas no padrão).
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
- **CONSELHEIRO:** Profissional eleito por entidades de classe e indicado por instituições de ensino superior, para compor os Conselhos Regionais através de suas Câmaras Especializadas e encarregado da análise e julgamento dos



assuntos pertinentes ao exercício da profissão da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

- CREA-RS: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, no Estado do Rio Grande do Sul.
- DECISÃO NORMATIVA: Ato de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CREAs visando à uniformidade de ação;
- DECISÃO: Ato de competência dos Plenários dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos;
- DELIBERAÇÃO: Ato de competência das Comissões do CONFEA sobre assuntos submetidos a sua manifestação;
- DESENHO TÉCNICO: Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- DETALHAMENTO: Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.
- DILIGÊNCIA: Fase dos processos em curso nos Conselhos pela qual são mandados apurar os fatos necessários ao seu completo esclarecimento;
- DIVULGAÇÃO TÉCNICA: Atividade de difundir, propagar ou publicar matéria técnica.
- ENSAIO: Atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- ENSINO: Atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.
- ESPECIFICAÇÃO: Atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico.
- ESTUDO: Atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou desenvolvimento de métodos ou processos de produção e/ou à determinação de viabilidade técnico-econômica.
- EXECUÇÃO: Atividade de materialização na obra do que é previsto nos projetos e do que é decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.
- EXECUÇÃO E PROJETO: Realização em conjunto das atividades listadas.
- EXPERIMENTAÇÃO: Atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fenômeno, sob condições previamente estabelecidas.



- **EXTENSÃO:** Atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- **FICHA CADASTRAL - Pessoas Jurídicas:-** Documento próprio do CREA-RS para coleta de informações junto a empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, que apresentam indícios de atuação nas áreas da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas.
- **FISCALIZAÇÃO:** Atividade que envolve o controle e a inspeção sistemática da obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações e prazos estabelecidos e ao projeto.
- **FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO:** Fiscalização efetuada em empresas, públicas ou privadas, comerciais e industriais, que possuam ou não, visto ou registro no CREA-RS e que desenvolvam e/ou possuam em suas instalações, atividades afetas ao Conselho, realizadas pela própria empresa e/ou por empresas terceirizadas.
- **FISCALIZAÇÃO E PROJETO:** Realização em conjunto das atividades listadas.
- **FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA E EDUCATIVA:** Fiscalização com o objetivo de orientar e informar ao fiscalizado as obrigações perante a legislação vigente, concedendo-lhe prazo para regularização.
- **FISCALIZAÇÃO PUNITIVA:** Fiscalização com o objetivo de punir/autuar o fiscalizado que não se encontra em dia com as obrigações previstas na legislação
- **GERENTE REGIONAL:** Funcionário com formação de nível superior, responsável pela coordenação técnica e administrativa da Regional e das Inspetorias da sua jurisdição.
- **INSPETOR:** Representante do Presidente do Conselho nas áreas de jurisdição das inspetorias, sendo o elo de ligação entre a legislação e a sociedade. Ele é escolhido através de eleição direta entre profissionais da mesma modalidade e jurisdição da inspetoria. Compõem o corpo de inspetores o Inspetor Chefe e os Inspetores Auxiliares, podendo também haver Inspetores Especiais para determinadas localidades de acordo com a necessidade de atuação do CREA-RS.
- **INSPETORIA:** Extensão técnico-administrativa do Conselho Regional, criada com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
- **LAUDO:** Peça na qual o perito, profissional habilitado, de nível superior, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente.
- **LEIGOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que não possuem atribuições para o exercício profissional das atividades/serviços afetas ao sistema CONFEA/CREAs.



- **LEVANTAMENTO:** Atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.
- **LOCAÇÃO:** Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.
- **MANUTENÇÃO:** Atividade que implica conservar aparelhos, máquinas e equipamentos em bom estado de operação.
- **MENSURAÇÃO:** Atividade que envolve a apuração de quantitativos de determinado fenômeno, produto, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.
- **NOTIFICAÇÃO:** Documento emitido pelo CREA-RS endereçado ao(s) pretenso(s) infrator(es) solicitando a prestação de informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação, objeto da fiscalização do Conselho, dentro do prazo estipulado.
- **OPERAÇÃO:** Atividade que implica fazer funcionar equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
- **ORÇAMENTO:** Atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **PADRONIZAÇÃO:** Atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.
- **PERÍCIA:** Atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.
- **PESQUISA:** Atividade que envolve a investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.
- **PESSOAS JURÍDICAS:** São empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, devidamente constituídas, que possuem ou não registro/visto regular no CREA-RS.
- **PLANEJAMENTO:** Atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.
- **PLENÁRIO:** Órgão deliberativo do CREA-RS, constituído pelo Presidente e Conselheiros Regionais.
- **PREPARAÇÃO:** Atividade inicial necessária a uma outra.
- **PRODUÇÃO TÉCNICA OU ESPECIALIZADA:** Atividade que envolve o tratamento e/ou transformação de matéria prima, através de processos técnicos, pelo



manuseio, ou a utilização de equipamentos, gerando produtos acabados ou semi-acabados, isoladamente ou em série.

- **PROFISSIONAL HABILITADO:** É aquele que esta no legítimo exercício da sua profissão, ou seja: esta com seu registro/visto regular e plena vigência junto ao CREA-RS, em dia com a sua anuidade, além do que, tem as atribuições apropriadas e condizentes para o desenvolvimento das atividades e serviços que se propõem/propõem junto ao seu contratante.
- **PROJETO:** Atividade necessária à materialização dos meios, através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- **PROJETO E EXECUÇÃO:** Realização em conjunto das atividades listadas.
- **REGISTRO REGULAR:** É aquele que atende aos dispositivos legais quanto a documentação e exigências previstas na Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA.
- **RELATÓRIO DE VISITA, RV:** Documento próprio do CREA-RS para coleta das informações relativas a obras e serviços técnicos. Esse documento, elaborado e numerado pelo Agente de Fiscalização no ato da fiscalização deverá ser encaminhado para análise interna do setor de fiscalização e solicitações de esclarecimentos e/ou instruções quando necessários.
- **RESOLUÇÃO:** Ato normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a Lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- **TRANSITADO EM JULGADO:** É a decisão irrecorrível que se torna imutável e indiscutível por não estar mais sujeita a qualquer tipo de recurso uma vez que o processo já percorreu todas as instâncias preconizadas na Lei Federal nº 5.194/66, com ou sem recurso.
- **VISTORIA:** Constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.



6 – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO

6.1 – GERAIS:

.- ÓRGÃOS PÚBLICOS:-

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NA SEDE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (LICITAÇÕES – LEI Nº 8.666/93)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar os contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica contratada possui Registro/Visto no CREA-RS, sendo que:<ul style="list-style-type: none">a) Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade.b) Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro e proceda a anotação da ART, se for o caso.
	CADASTRO DO PRÓPRIO ÓRGÃO	<ul style="list-style-type: none">• Se possuir registro no CREA-RS, solicitar cópia da última alteração dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.).• Se não possuir cadastro, preencher Relatório de Visita, RV, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	CARGOS TÉCNICOS	<ul style="list-style-type: none">• Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar o Órgão Público p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão;• Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo p/ regularizar a sua situação no prazo dado, sob pena de ser autuado por falta de registro.• Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar.



.- EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS:-

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NA SEDE DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS.	<ul style="list-style-type: none">• Verificar a responsabilidade técnica pelos serviços de operação e/ou manutenção em sistemas, instalações e equipamentos, como geradores, transformadores, disjuntores, capacitores, conversores, retificadores, linhas e circuitos de alimentação, chaves e dispositivos de manobras, sistemas de controle, proteção e alarme, máquinas e motores, painéis, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, forno elétrico industrial, computadores, centrais telefônicas, e demais sistemas elétricos e eletrônicos.
	CARGO TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none">• Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a empresa p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo ocupante do cargo ser autuado por exercício ilegal da profissão;• Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo p/ regularizar a sua situação no prazo dado, sob pena de ser autuado por falta de registro.• Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar.
	REGISTRO	<ul style="list-style-type: none">• Se possuir Registro/Visto no CREA-RS, solicitar cópia da última alteração contratual/atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.).• Se não possuir Registro/Visto, preencher Relatório de Visita, RV, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.
	CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM EMPRESAS PÚBLICAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LEI nº 8.666/93 – LICITAÇÕES)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/Visto no CREA-RS:• Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade.• Caso negativo, notificar para que se efetue o devido registro, ou proceda à ART se for o caso.
	CAPITAL SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">• Em se tratando de empresas registradas, alertá-las que, estando o capital social desatualizado perante o CREA-RS as respectivas Certidões de Registro e Quitações para fins de participação em licitações, poderão ser objeto de impugnação (Resolução 266/79 – CONFEA).



.- INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO:-

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NAS SEDES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO)	CARGO E FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a Instituição de Ensino p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo ocupante do cargo ser autuado por exercício ilegal da profissão;• Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo p/ regularizar a sua situação no prazo dado, sob pena de ser autuado por falta de registro.
	CADASTRO	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se todos os cursos existentes estão cadastrados no CREA;• Se os cursos não estiverem cadastrados notificar à Instituição de Ensino para cumprimento do artigo 10 da Lei nº 5.194/66;• Informar à Câmara Especializada o(s) curso(s) não cadastrado(s) para as providências cabíveis quando do registro dos profissionais egressos do(s) mesmo(s).



.- TODOS OS PROFISSIONAIS E EMPRESAS:-

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
SISTEMA CORPORATIVO E/OU CADASTRO DO CREA-RS.	ANUIDADES	<ul style="list-style-type: none">• Informar aos profissionais e empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei nº 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei: <i>“Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade”. (Art. 67 da Lei nº 5.194/66).</i>
	REGISTRO PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none">• Se possuir Registro/Visto no CREA-RS, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados;• Se não possuir registro/visto, notificar para que se efetue o devido registro;• Profissionais e empresas registrados em outros CREAs são obrigados a solicitar ao CREA-RS o devido “Visto” em seu registro (Art. 58 da Lei nº 5.194/66).



6.2 – ESPECÍFICOS:

ATIVIDADE: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Qualquer obra na qual esteja envolvida uma "Instalação Elétrica".	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais.Existência de ART(s) de projeto, execução e de manutenção das Instalações Elétricas. <p><i>NOTA: Entende-se como "Instalações Elétricas":</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) <i>Instalações elétricas prediais para fins residenciais, comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros fins;</i>b) <i>Redes de distribuição de energia (AT ou BT) – Rural e Urbana;</i>c) <i>Linhas de transmissão;</i>d) <i>Iluminação pública;</i>e) <i>Geração de energia elétrica, independente da fonte primária de energia.</i>f) <i>Telefonia, telecomunicações, telemática, SPDA, redes de comando/controle/automação.</i> <p>LEGENDA: AT: <i>Alta Tensão</i> BT: <i>Baixa Tensão</i> <i>Definições de acordo com a NBR 5410.</i></p>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção das instalações elétricas;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer atividades de Instalações Elétricas, preencher o RV visando posterior notificação para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) registrada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p> <p><u>Enviar obrigatoriamente para análise e parecer da CEE</u> - quando o responsável técnico pelas Instalações Elétricas não for profissional da modalidade/área Elétrica</p>



ATIVIDADE: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• canteiro de obras;• circos;• estandes de exposições;• eventos públicos como shows, festas, comícios e feiras;• trios elétricos;• outras instalações temporárias.	<ul style="list-style-type: none">• Existência de ART(s) de projeto e/ou de vistoria, emitidas por profissional habilitado, nos casos de ligações em baixa tensão;• Anotação anual de nova ART de vistoria (contada a partir da data de emissão da última ART), com laudo técnico atualizado anotado no verso;• Existência de ART(s) de projeto e de execução, emitidas por profissional habilitado, nos casos de instalações em alta e em baixa tensão COM GERAÇÃO PRÓPRIA, para cada instalação a ser efetuada;	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado executando Instalações Elétricas Temporárias em canteiro de obras, circos, estandes de exposições, eventos públicos como shows, festas, comícios, feiras e outras instalações temporárias.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) registrada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: PROJETOS, FABRICAÇÃO , INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTEIROS E PORTÕES ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ALARME, CIRCUITOS FECHADOS DE TV E SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção de: porteiros e portões eletrônicos, sistemas de alarme, circuitos fechados de TV e sonorização de ambientes e vigilância eletrônica (monitorada ou não);Empresas que exercem atividades de instalação de sonorização de ambientes;Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais.Existência de ART(s) de projeto, fabricação, Instalação e manutenção de porteiros e portões eletrônicos, sistemas de alarme, circuitos fechados de TV e sonorização de ambientes;	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção de porteiros e portões eletrônicos, sistemas de alarme circuitos fechados de TV, sonorização de ambientes e de vigilância eletrônica (monitorada ou não);</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: PROJETOS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANTENAS EMISSORAS DE RADIAÇÃO MAGNÉTICA NÃO IONIZANTE (parabólicas, celulares, estação rádio base e demais)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de antenas emissoras de radiação magnética não ionizante• Empresas que exercem atividades de projeto e instalação de antenas para telefonia celular rural fixa.• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação e manutenção de antenas emissoras de radiação magnética não ionizante	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção de antenas emissoras de radiação magnética não ionizante.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: ELETRIFICAÇÃO RURAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem atividades de projeto e execução de eletrificação na área rural;• Agro-Indústria;• Obra/serviço onde se verifique o exercício das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART(s) de projeto e execução de eletrificação na área rural.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo atividades de projeto e execução de eletrificação na área rural;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



**ATIVIDADE: PROJETOS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS NAS ÁREAS
URBANA E RURAL**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural;• Obra/serviço onde se verifique o exercício das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART(s) de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural;• O exercício da atividade de FABRICAÇÃO de cercas energizadas para instalação em áreas urbana e rural.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo atividades de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: TV POR ASSINATURA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que prestam serviços de geração ou distribuição (comercialização) de sinais de TV por assinatura, que podem ocorrer nas seguintes modalidades:<ol style="list-style-type: none">Serviço Especial de TV por Assinatura (TVA);Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS);Serviço de TV a Cabo;Serviço de Distribuição de Sinais de TV e Áudio por Assinatura (DTH);Empresas que exercem atividades de instalação e/ou manutenção dos equipamentos/instalações dos serviços acima descritos	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais.Existência de ART(s) de projeto e execução das instalações das estações receptoras;Existência de ART(s) de projeto e execução das ocupações realizadas nos postes das concessionárias de energia elétrica;Existência de ART(s) para os serviços de manutenção/assistência técnica das instalações das estações receptoras e retransmissoras, bem como das que ocupam os postes das concessionárias de energia elétrica para a passagem dos cabos.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa habilitada exercendo atividades de projeto, execução ou manutenção das instalações das estações (receptoras e retransmissoras) de sinais de TV por assinatura, bem como das ocupações nos postes das concessionárias de energia elétrica;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, bem como prestando serviços de geração ou distribuição (comercialização) de sinais de TV por assinatura, em qualquer uma das modalidades descritas na primeira coluna desta página, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



**ATIVIDADE: PROJETOS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO
COMUNICAÇÃO E TELEFONIA**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem ou manutenção de equipamentos de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais de comutação telefônica (PABX, PAX, PBX, KS, e outras de tecnologia Analógica ou Digital);Obra onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais.Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação, montagem e manutenção de equipamentos de rede de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais de comutação telefônica;	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo atividades de projeto, instalação (montagem) ou manutenção de equipamentos de rede de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais de comutação telefônica;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando atividades de projeto, fabricação, instalação (montagem) ou manutenção de equipamentos de rede de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais de comutação telefônica; bem como prestando serviços de geração ou distribuição (comercialização) de sinais de TV por assinatura, em qualquer uma das modalidades descritas na primeira coluna desta página, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: REDES TELEFÔNICAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem atividades de Projeto ou Execução de:<ul style="list-style-type: none">a) Instalação de redes telefônicas externas aéreas (postes, cabos, caixa de emendas, acessórios, etc.);b) Instalação de redes telefônicas subterrâneas (dutos, caixas de distribuição e cabos);c) Instalação de redes telefônicas prediais, para fins residenciais, comerciais ou industriais (dutos (tubulação), cabos (fiação), blocos terminais, etc);d) Instalação de Distribuidores Gerais (DG), com a devida proteção elétrica;<ul style="list-style-type: none">• Empresas operadoras (concessionárias) dos serviços de telecomunicações;• Obra onde se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART(s) de projeto e execução da instalação das redes telefônicas, que podem ser do tipo externas (aéreas), subterrâneas ou internas (prediais), bem como dos Distribuidores Gerais (DGs), conforme descrito na primeira coluna desta página;• O exercício da atividade de MANUTENÇÃO de redes telefônicas.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo atividades de projeto, execução ou manutenção das redes telefônicas externas (aéreas), subterrâneas ou internas (prediais), bem como dos Distribuidores Gerais.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES		
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que exercem atividades de projeto e fabricação de transformadores (de qualquer valor de tensão e potência), bem como aquelas que prestam unicamente serviços de recuperação de transformadores (de tensões superiores a 600V).	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais.Existência de ART de execução de serviços de recuperação de transformadores (de tensões superiores a 600V).O exercício da atividade de FABRICAÇÃO de transformadores.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa habilitada prestando serviços de recuperação de transformadores (de tensões superiores a 600V).</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando serviços de projeto e fabricação de transformadores (de qualquer valor de tensão), bem como recuperação de transformadores (de tensões superiores a 600V), preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: **PROJETOS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem atividades de fabricação, instalação ou manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares, de característica eletro-eletrônicos;• Estabelecimentos Odonto-Médico-Hospitalares e Laboratórios para verificação das empresas que prestam os serviços de manutenção em seus equipamentos.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ARTs de instalação ou manutenção dos equipamentos odonto-médico-hospitalares;• O exercício da atividade de FABRICAÇÃO de equipamentos odonto-médico-hospitalares. <p>NOTAS:</p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção executado;</i>2) <i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa habilitada exercendo atividades de instalação ou manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS exercendo atividades de fabricação, instalação ou manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ESTABELECIMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem atividades de projeto, execução ou manutenção de instalações elétricas em estabelecimentos Assistenciais de Saúde (Odonto-Médico-Hospitalares);• Nos próprios estabelecimentos Assistenciais de Saúde para verificação das empresas que exercem estas atividades nas suas instalações elétricas.• Obra/serviço (nova ou reforma) num estabelecimento Assistencial de Saúde para verificação da execução de suas instalações elétricas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ARTs de projeto, execução ou manutenção das instalações elétricas em estabelecimentos Assistenciais de Saúde (odonto-médico-hospitalares).	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo atividades de projeto, execução ou manutenção das instalações elétricas em estabelecimentos Assistenciais de Saúde (odonto-médico-hospitalares).</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE COMPUTADORES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem atividades de fabricação ou manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos;• Empresas que exercem atividades de planejamento, projeto e execução de redes locais e de computadores.• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. <p>NOTA: As redes em questão podem utilizar-se da tecnologia de cabos metálicos ou fibras ópticas.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART de projeto e execução de redes locais e de computadores;• Existência de ART de serviços de manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos.• O exercício das atividades de FABRICAÇÃO, MONTAGEM e MANUTENÇÃO de equipamentos de informática. <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Para contratos de manutenção com validade determinada a ART deverá ser recolhida em função do valor do contrato (a cada renovação do mesmo nova ART deve ser anotada);2) Para contratos de manutenção com validade indeterminada deverá ser recolhido anualmente uma nova ART.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa habilitada exercendo atividades de projeto e execução de redes locais e de computadores, bem como de manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando atividades de projeto e execução de redes locais e de computadores, bem como de fabricação, montagem ou manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: PROJETOS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS (LOMBADAS ELETRÔNICAS E RADARES)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos, conhecidas como "lombadas eletrônicas radares";Prefeituras Municipais e órgãos regionais do DETRAN, para verificação das empresas que prestam serviços nas atividades acima descritas;Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais.Existência de ARTs de projeto, instalação e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas ou radares);O exercício da atividade de FABRICAÇÃO de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas e radares). <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">Deverá ser anotada uma ART por equipamento a ser instalado, devendo ser especificado na ART o local de instalação do mesmo;Deverá ser anotada uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção, devendo ser listado no verso da ART os locais de instalação dos equipamentos.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo atividades de projeto, instalação e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas e radares).</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



ATIVIDADE: PROJETOS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PÁRA-RAIOS E DISPOSITIVOS CONTRA SOBRE-TENSÃO)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. <p><i>NOTA: Os SPDA's podem ser de dois tipos:</i></p> <p>a) <i>Externos (para-raios);</i></p> <p>b) <i>Internos (dispositivos eletro-eletrônicos de proteção contra sobre-tensão).</i></p>	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais.Existência de ARTs de projeto, instalação ou manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;O exercício da atividade de FABRICAÇÃO de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDAs). <p><i>NOTA:</i></p> <p>1) <i>Caso as atividades de instalação elétrica e/ou telefônica incorporarem a instalação de SPDA, esta deverá estar explícita na respectiva ART, p.ex.: "projeto elétrico, telefônico e de sistema de proteção contra descarga atmosférica";</i></p> <p>2) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção executado;</i></p> <p><i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i></p>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo atividades de projeto, instalação ou manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área das atividades acima descritas.</p>



**ATIVIDADE: PARQUES DE DIVERSÕES PERMANENTES
(INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS)**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Parques de diversões que utilizem equipamentos eletromecânicos, rotativos ou estacionários (mesmo que de forma complementar à atividade principal, como circos e teatros ambulantes);• Prefeituras Municipais para verificação dos locais para onde houve concessão de alvarás funcionamento de parques de diversões;• Concessionárias de Energia Elétrica para verificação de locais autorizados para utilização da sua rede de energia para instalação de parques de diversões.	<ul style="list-style-type: none">• Existência de ART de instalação elétrica e apresentação de Laudo Técnico conforme nota abaixo. Tanto o Laudo Técnico quanto a ART deverão ser renovados anualmente ou a cada instalação em novo local, no caso de transferência do parque em período inferior a validade da ART (deverá constar na ART as datas de início e término de sua validade);• Existência de ART de manutenção de subestação de energia elétrica, caso o parque possua esta subestação, que deverá ser renovada anualmente; <p><i>NOTA:</i> <i>O Laudo Técnico deverá ser Circunstanciado e emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, e deve versar sobre as condições das Instalações Elétricas do parque.</i></p>	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar parques de diversões instalados, devendo ser verificado:</p> <ul style="list-style-type: none">a) quanto a INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Laudo Técnico e ART de instalação elétrica;b) se houver subestação de energia: ART de manutenção da subestação de energia.



ATIVIDADE: SUBESTAÇÕES OU POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem a atividade de manutenção em subestações de energia elétrica ou postos de transformação;• Concessionárias do serviço de energia elétrica para verificação das empresas que prestam serviços na atividade acima descrita;• Obra/serviço onde se verifique o exercício da atividade acima descrita.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART dos serviços de manutenção em subestação de energia elétrica e/ou posto de transformação. <p><i>NOTA:</i></p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção executado;</i>2) <i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i>3) <i>Posto de transformação é um ponto de conversão da tensão realizada por um transformador localizado em um poste.</i>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo serviços de manutenção em subestações de energia elétrica e postos de transformação;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s).</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área da atividade acima descrita.</p>



**ATIVIDADE: PROJETOS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E
INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem a atividade de projetos, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos de automação e instrumentação industrial;• Empreendimento/ obra/serviço onde se verifique o exercício da atividade acima descrita.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos de automação e instrumentação industrial. <p><i>NOTA:</i></p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços executado;</i>2) <i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos de automação e instrumentação industrial;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área da atividade acima descrita.</p>



ATIVIDADE: PROJETOS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E/OU EQUIPAMENTOS DE CONVERSÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA (SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que exercem a atividade de projeto, fabricação, execução ou manutenção em sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes);• Concessionárias do serviço de energia elétrica para verificação das empresas que prestam serviços na atividade acima descrita;• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção de sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes); <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços executado;</i>2) <i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos de sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes);</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área da atividade acima descrita.</p>



ATIVIDADE: PROVEDORES DE INTERNET

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que exercem a atividade de instalação, operação e manutenção em rede de acesso ao usuário do serviço;	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais. Existência de ART dos serviços de instalação, operação e manutenção em rede de acesso ao usuário do serviço; <p>NOTA:</p> <p>1) <i>Quando for constatado que o serviço prestado for apenas de autenticação de domínio e endereçamento eletrônico não há necessidade de registro.</i></p>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo serviços de instalação, operação e manutenção em rede de acesso ao usuário do serviço;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-RS está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-RS possa estar atuando na área da atividade acima descrita.</p>